



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 135/96:

Fixa em 2158,00 MT por litro o subsídio unitário de gasóleo a conceder aos agricultores para campanha agrícola 1996/1997.

Diploma Ministerial n.º 136/96:

Fixa um subsídio de 1300,00 MT por litro de gasóleo a ser concedido aos transportadores semi-colectivos de passageiros.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 135/96

de 8 de Novembro

Pelo Diploma Ministerial n.º 54/93, de 30 de Junho, foi criado e concedido aos agricultores, um subsídio unitário por litro de gasóleo consumido na campanha agrícola 1993/94, posteriormente actualizado pelo Diploma Ministerial n.º 142/93, de 8 de Dezembro, e estendido para as campanhas agrícolas 1994/1995 e 1995/1996, pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 68/95, de 12 de Abril, e 43/96, de 17 de Abril, respectivamente.

Havendo necessidade de conter o agravamento dos custos de produção do sector agrário, no uso das competências

que me são atribuídas pela alínea b) do artigo 3 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho, e depois de ouvida a Comissão Nacional de Salários e Preços, determino:

Artigo 1. Estende-se para a campanha agrícola 1996/1997, o subsídio unitário a conceder aos agricultores por litro de gasóleo, fixando-se o valor do mesmo em 2158,00 MT por litro de gasóleo consumido.

Art. 2. Os restantes artigos do Diploma Ministerial n.º 54/93, de 30 de Junho, mantêm-se em vigor.

Art. 3. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 8 de Novembro de 1996. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Diploma Ministerial n.º 136/96

de 8 de Novembro

Pelo Diploma Ministerial n.º 67/95, de 12 de Abril, foi criado um subsídio unitário de 230,00 MT por litro de gasóleo, a ser concedido aos transportadores semi-colectivos de passageiros.

Em Abril de 1996, procedeu-se ao ajustamento do valor do referido subsídio, passando para 750,00 MT.

Tornando-se necessário efectuar uma actualização do referido valor, no uso das competências que me são atribuídas na alínea b) do artigo 3 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho, e depois de ouvida a Comissão Nacional de Salários e Preços, determino:

Artigo 1. É fixado um subsídio de 1300,00 MT por litro de gasóleo a ser concedido aos transportadores semi-colectivos de passageiros.

Art. 2. Os transportadores beneficiários do subsídio a que se refere o artigo anterior deverão estar devidamente licenciados e inscritos na Repartição de Finanças da respectiva área fiscal e cumprirem outros requisitos estabelecidos por entidades competentes.

Art. 3. O subsídio fixado neste diploma será concedido através da dedução no montante do Imposto de Circulação a pagar mensalmente.

Art. 4. O montante do subsídio resultará da multiplicação do subsídio unitário pela quantidade de litros de gasóleo consumido.

Art. 5. O valor do subsídio referido no artigo anterior não deverá, porém, exceder os seguintes limites:

- a) Para veículos com capacidade de lotação de 10 a 15 lugares, 4,0 % do total das receitas declaradas;
- b) Para veículos com capacidade de lotação de 25 a 30 lugares, 3,0 % do total das receitas declaradas;

- c) Para veículos com capacidade de lotação de 40 a 60 lugares, 3,3 % do total das receitas declaradas.

Art. 6. Os transportadores abrangidos por este diploma deverão manter arquivadas as facturas referentes à aquisição do gasóleo para serem exibidas à Administração Fiscal quando forem solicitadas.

Art. 7. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 8 de Novembro de 1996. — O Ministro do Plano e Finanças,
Tomaz Augusto Salomão